

PROJETO DE LEI N.º 6.796, DE 2006

(Do Sr. Fernando Estima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do tipo sanguíneo nos documentos de identificação civis e militares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-308/1995.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os documentos de identificação civil e militar

deverão trazer, além das informações habituais o tipo sanguíneo de seu portador.

Art. 2º A informação de que trata o artigo anterior será

obrigatória em todo território nacional, decorridos 90 dias da publicação desta lei.

Art. 3º Aos portadores de documentos emitidos até a data

de publicação desta lei é assegurado o direito a troca gratuita.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa à identificação do tipo sanguíneo do portador do documento, para nos casos de acidentes ou transfusões

emergenciais os serviços de resgate e socorro ministrem o tipo correto.

Com esta divulgação pretende-se melhorar a eficiência do

atendimento, e aumentar as chances de preservação da vida.

Há que se citar ainda seu relevância nos acidentes de trânsito

uma vez que tanto os motoristas envolvidos, como os pedestres nos casos de

atropelamentos, se portadores de documentos com a identificação do fator RH, terão

um atendimento mas célere e eficiente.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres Pares, para

aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2006.

Deputado FERNANDO ESTIMA

FIM DO DOCUMENTO